



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000392866

Agravo de Instrumento Processo nº 2061494-55.2025.8.26.0000

Relator(a): RÔMOLO RUSSO

Órgão Julgador: 34ª Câmara de Direito Privado

Decisão monocrática nº 44.218

Comarca: São Paulo - 11ª Vara Cível

Ação: Obrigação de fazer c.c. indenização

Agravante: Julio Cesar Brito de Santana

Agravado: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Julio Cesar Brito de Santana contra a respeitável decisão (fls.38/39) que indeferiu a tutela de urgência.

Pugna o autor, ora agravante, pela reforma da mencionada decisão alegando, em síntese, que seu perfil na rede social da ré é utilizado de forma profissional, contando com mais de 50 mil seguidores quando da suspensão. Aduz que o perfil simplesmente sumiu como se jamais tivesse existido, sem qualquer justificativa por parte da ré. Entende que, ausente qualquer justificativa para a exclusão de sua conta, de rigor a concessão de tutela de urgência para o restabelecimento.

Recurso tempestivo, preparado, processado sem efeito ativo e respondido.

Não há oposição ao julgamento virtual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

O recurso resta prejudicado.

Com efeito, trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu a tutela de urgência.

Ocorre que, segundo consulta realizada perla assessoria deste Relator, o feito foi sentenciado.

Assim, havendo decisão definitiva sobre o mérito, o recurso que debate a concessão da tutela de urgência resta prejudicado.

Por esses fundamentos, **julgo prejudicado o recurso.**

São Paulo, 24 de abril de 2025.

RÔMOLO RUSSO
Relator